AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 863.503 - SP (2016/0036078-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	PAULO ROBERTO DE ARRUDA MAGALHÃES
AGRAVANTE	:	CARMEN SYLVIA DE ARRUDA MAGALHAES
AGRAVANTE	:	PAULO FERRAZ DE MAGALHAES - ESPÓLIO
ADVOGADOS	:	MARCELO GUIMARÃES DA ROCHA E SILVA - SP025263 PAULO MAGALHÃES NASSER - SP248597 RODRIGO LUCAS DA SILVA PEREIRA DA GAMA ALVES E OUTRO(S) - RJ147471
AGRAVADO	:	CASA BRANCO CAMBIO E TURISMO LTDA
ADVOGADOS	:	DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA - SP045830 LEONARDO GOMES PINHEIRO E OUTRO(S) - SP174199

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALEGAÇÃO DE COISA JULGADA AFASTADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. FUNDAMENTO AUTÔNOMO NÃO ATACADO. SÚMULA 283/STF. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A ausência de impugnação, nas razões do recurso especial, de fundamento autônomo e suficiente à manutenção do acórdão recorrido atrai o óbice da Súmula 283 do STF.

2. Hipótese em que o Tribunal de origem, ao examinar a alegação de coisa julgada, consignou expressamente que a matéria já havia sido examinada e afastada em julgamento anteriormente proferido, e que tal circunstância, ademais, já teria sido decidida pelo Juízo de primeiro grau em despacho saneador não impugnado pela parte. Esses fundamentos, no entanto, embora suficientes à manutenção do v. acórdão recorrido no tocante à alegação de coisa julgada, não foram impugnados nas razões do recurso especial, fazendo incidir, na espécie, o óbice da Súmula 283/STF.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 28 de março de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator